

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 137 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 16/10/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS EM CONTRATOS DE CONCESSÃO OU CONTRATOS DE PROGRAMAS REGULARES VIGENTES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO:

- o Novo Marco Legal do Saneamento e as metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- a Lei Estadual nº 9370, de 20 de julho de 2021, que, em seu artigo 3º, imputa ao prestador do serviço público de saneamento básico a disponibilização na página do seu sítio eletrônico, anualmente no mês de fevereiro, relatório simplificado, apoiado em mapas temáticos, gráficos, mídias digitais e outros, sempre de fácil compreensão, que exponha de forma clara as metas para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, definidas em contrato de concessão ou de programa regulares vigentes, contendo seu respectivo estágio de implementação, e ainda, as devidas justificativas no caso de identificação de atrasos;
- o disposto no processo [SEI-480002/008957/2024](#) e no Ofício CRACALERJ nº 340/2024, em especial o *template* sugerido como exemplo de divulgação das metas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- os termos, atribuições e competências definidas pelo Decreto Estadual nº 43.982, de 11 de dezembro de 2012, e pelo Decreto Estadual nº 45.344, de 17 de agosto de 2015, bem os contratos de concessão celebrados pelas concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob regulação da AGENERSA.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a forma de cumprimento da Lei Estadual nº 9370, de 20 de julho de 2021, conforme as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de prestação de serviço e nas normas técnicas vigentes.

Art. 2º. A Regulada deverá enviar para a AGENERSA, até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro, o relatório simplificado, com o seguinte conteúdo:

- I. Identificação das áreas de cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- II. Identificação das áreas sem cobertura de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário e a previsão para o atendimento destas áreas;
- III. Cumprimento das metas de cobertura e/ou atendimento dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- IV. Aferição da potabilidade da água produzida e distribuída;
Identificação das Estações de Tratamento de Água (ETAs) que estão em desacordo com as exigências legais e seus cronogramas de adequação;
- V. Cumprimento de metas de redução do desperdício de água com as reduções de perdas totais e físicas dos sistemas de distribuição com avaliação do balanço hídrico e volume perdido por fraudes, incluindo ações que podem ser tomadas pelo usuário a fim de contribuir para redução do desperdício;
- VI. Cumprimento de outras metas estabelecidas em contrato, relacionadas a prestação de serviço;
- VII. Descrição de fatos excepcionais como crises hídricas, contaminação das fontes de abastecimento por geosmina ou por qualquer outro poluente.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do art. 3º da Lei Estadual nº 9.370/2021, a Regulada deverá divulgar, até o último dia do mês de fevereiro, o relatório simplificado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A Regulada deverá enviar à AGENERSA a comprovação da divulgação do Relatório Simplificado, por meio do link de acesso, até o 5º (quinto) dia útil do mês de março.

Art. 4º. O relatório simplificado deverá ser elaborado de forma concisa e objetiva, podendo ser desenvolvido por meio de painéis interativos, tipo *dashboard*, conforme o modelo descrito no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. O modelo (template) orientativo para a elaboração do Relatório Simplificado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da AGENERSA

Art. 5º. No relatório publicado pela Regulada, deverá constar referência à AGENERSA, informando que os valores aferidos representam uma apuração preliminar da prestadora de serviço, e que os resultados oficiais serão aprovados e divulgados pela Agência Reguladora.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro